



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 558, DE 2019 **(Do Sr. Helio Lopes)**

Cria o "Disque Corrupção" e o "Digite Contra a Corrupção", para receber denúncias relacionadas à prática de corrupção no âmbito da administração pública.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o “Disque Corrupção”, uma central de atendimento telefônico gratuito nacional que receberá denúncias relacionadas à prática de corrupção no âmbito da administração pública de quaisquer dos entes da federação:

Art. 2º Este serviço será processado por meio de uma linha telefônica direta 171, específica para tal finalidade, que receberá denúncia da população 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

Art. 3º Será preservado o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 4º Fica criado o e-mail “Digite Contra a Corrupção”, um canal direto nacional dos usuários da internet que receberá denúncias relacionadas à prática de corrupção no âmbito da administração pública de quaisquer entes da federação.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais deveres do administrador público está relacionado com a probidade no uso da máquina do Estado, observando os princípios da administração pública e sempre pautando a sua conduta com honestidade, idoneidade e tendo como objetivo o interesse da sociedade.

A corrupção constitui violação das normas éticas que devem orientar a conduta de quem exerce cargos ou funções públicas, e sempre revela um baixo nível de moralidade, além de afetar diretamente a normalidade funcional, probidade, prestígio, incolumidade e decoro da administração pública, ferindo os princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Além disso, a corrupção na administração pública provoca a indignação da opinião pública, pois o indivíduo se sente lesado pelo enriquecimento

ilícito daqueles que mantêm conduta imprópria no exercício de cargos ou funções públicas. Entretanto, muitas vezes o cidadão tem conhecimento da prática de corrupção praticada pelo agente público, mas não o denuncia temendo a sua segurança pessoal e a de sua família.

Por este motivo, o presente projeto de lei pretende criar um canal de comunicação seguro e prático, no qual as informações possam ser prestadas com a garantia de sigilo da identidade do denunciante, como forma de incentivar a participação da população no combate à corrupção, contribuindo assim para a construção de uma administração pública cada vez mais comprometida com a probidade administrativa.

O primeiro canal direto criado é o “**Disque Corrupção**”: uma central de atendimento telefônico que receberá denúncias relacionadas a prática de corrupção e o outro canal direto criado neste projeto de lei é o “**Digite Contra a Corrupção**”: um e-mail que o denunciante poderá enviar fotos, vídeos, áudios e documentos, comprovando por meios de provas materiais as denúncias contra atos ilícitos.

Com base nesses argumentos, pede-se o endosso dos nobres Pares para este pertinente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro 2019.

Deputado **HÉLIO LOPES**

FIM DO DOCUMENTO